

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_RUP_CPR21A015_ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUDIOVISUAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA C-DAYS2021

Índice

CLÁUSULAS GERAIS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 3ª CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	4
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	4
CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA 10ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES	6
CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	8
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
CLÁUSULA 18ª GESTOR DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	9
CLÁUSULA 21ª ÂMBITO.....	9
CLÁUSULA 22ª REQUISITOS.....	9

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto adquirir um serviço de aluguer de audiovisuais para a realização da conferência que se realizará toda ela em modo televisivo no Centro de Congressos Alfândega do Porto, no âmbito da realização do C-DAYS 2021, em colaboração com o CNCS.

CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia no dia 13 de junho de 2021, de modo a assegurar a montagem dos equipamentos de audiovisuais necessários, até à desmontagem que dos mesmo que ocorre a 16 de junho de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
4. O contrato cessa a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 3ª CONTRATO

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. As propostas adjudicadas;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) adjudicatário(s).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a seguinte obrigação principal:

- a. Obrigação de prestar o serviço de aluguer de audiovisuais para a realização da conferência, em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;
- b. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
- c. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada.

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar antecipadamente à Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade a combinar, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo Contraente Público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo Contraente Público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o Cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Contraente Público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso**, ser superior a **43.006,19€ (quarenta e três mil, seis euros e dezanove centimos)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente custos e encargos com a realização dos testes e ensaios, bem como com as eventuais correções ou alterações que se revelem necessárias nos restantes itens da prestação de serviços, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, das deslocações, alimentação e alojamento dos prestadores de serviços.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, no final dos serviços prestados.
2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas devem ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o **n.º da encomenda / compromisso**.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 10ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de aluguer de audiovisuais deverão ser efetuados nas instalações onde decorrerá o evento C-DAYS2021, nomeadamente nas instalações do Centro de Congressos da Alfândega do Porto, sita na R. Nova da Alfândega, 4050-064 Porto.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Francisco Miguel Alves Peixoto.

Contactos do gestor do contrato: Francisco Miguel Alves Peixoto; Unidade de Segurança da Informação; fpeixoto@uporto.pt; 220 408 882.

CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**CLÁUSULA 21ª ÂMBITO**

Com esta contratação, pretende-se adquirir, no âmbito da organização C-Days2021 de 14 a 16 de junho de 2021, em colaboração com o CNCS, um serviço capaz fornecer equipamentos audiovisuais e serviços assessoriais para a realização da conferência.

CLÁUSULA 22ª REQUISITOS

Para a prestação dos serviços de aluguer objeto do presente contrato, deverão ser disponibilizados os seguintes equipamentos e serviços acessórios:

- Som:
 - 1 PA HK Elements 600 pax
 - 1 Yamaha TF1
 - 2 Recetores Shure ULXD4Q
 - 2 Antenas Shure UA874 UHF
 - 1 Gravador Leitor Denon DN-300R
 - 2 Técnicos de som
- Iluminação:
 - 10 projetores Fresnel LED Arri L7 C
 - 36 Projetores LED Bateria SmartBook/LED Battery
 - 1 W-DMX BlackBox F2 G5 DMX-RDM 1024ch
 - 1 Power Distribution 63A
 - 1 Avolites Quartz
 - 2 Técnicos de iluminação
- Vídeo + Camaras e Streaming
 - 2 Projetores de vídeo Christie DS&K-M
 - 1 Analogeway Pulse2 Mini
 - 1 Técnico de Vídeo
 - 1 Câmara Robotizada Panasonic AW-UE150 4K
 - 3 Câmara Robotizada Panasonic AW-HE130 Preta
 - 2 Operador de Camara
 - 1 Realizador
 - 1 Streaming VMix
 - 1 Comando PPT Remoto
 - 1 Streaming Ligação Remota

CADERNO DE ENCARGOS**CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_RUP_CPR21A015_ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUDIOVISUAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA C-DAYS2021****SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO****SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

- 1 Streaming Grafismos Lower Thirds Base
 - 1 Técnico Streaming
- Estruturas
 - 1 Set Andaime Alumínio 8m
- Vídeo – Capture de Flag
 - 1 Monitor 49"
- Som Sala Sessões técnicas
 - 1 Kit Yamaha TF1 Mini
 - 1 Yamaha TF1
 - 1 Receptor Shure ULXD4Q
 - 3 Beltpack Shure ULXD1
 - 3 Microfone Lapela Cardioide Shure WL184
 - 2 Antena Shure UA874 UHF
 - 1 Gravador Leitor Denon DN-300R
 - 1 técnico de som
- Iluminação Sala Sessões Técnicas
 - 4 Projector Fresnel LED Arri L5 C
 - 2 Tripe AdamHall SWU 375
 - 1 GrandMA 2Port Node OnPC
 - 1 Técnico de iluminação
- Vídeo Camaras e Streaming
 - 1 Regie de Camaras PTZ 4K Vmix
 - 1 Comando PPT Remoto
 - 1 Streaming Ligação Remota / Remote Connections
 - 1 Streaming Grafismos Lower Thirds Base
 - 1 técnico de Streaming
- Vídeo Sala Sessões Técnicas
 - 1 Monitor 75"
 - 1 Analogueway Pulse2 Mini
 - 1 Monição 32" Analogway Pulse2 Mini
 - 1 Técnico de Vídeo
- Zoom p/sessões técnicas
 - 1 Plataforma Zoom até 300 Participantes
 - Chat – Questionários
 - Votação – Salas Paralelas
 - Lista de presenças
 - 1 técnico de vídeo
- Chroma para linguagem gestual
 - 1 Biombo 2x2x0,4m

CADERNO DE ENCARGOS**CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_RUP_CPR21A015_ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUDIOVISUAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA C-DAYS2021****SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO****SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

- 1 Licra biombo 2x2x0,4m Verde
- Mobiliário para o Palco
 - 1 Púlpito leve de altura ajustável branco
 - 1 Impressão púlpito leve – frente
 - 6 Sofá swan branco
 - 6 Licra branca sofá swan
 - 2 Mesa baixa lage branca
 - 2 Impressões do tampo da mese
- Cenário da sala das sessões técnicas
 - 1 Biombo com LCD 6x2,5x0,6m
 - 1 Impressão 6x2,5x0,6m – 1 face
- Palco
 - Palco 15x5m, com 60 cm de altura e alcatifa preta com 120 m2
 - Cenário do palco com 1 biombo 15x4x0,6m; 1 impressão de 15x4x0,6m – 1 face e 15 ayrton moduled 150